



LEI Nº 1.221 de 26 de abril de 2018.

Altera a Lei nº 1.198 de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, para acrescentar como membros do Conselho Consultivo um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e um do Banco do Nordeste do Brasil SA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 50, parágrafo único e 51, § 5º da Lei Orgânica do Município de Macau, ambos combinados com o artigo 184, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 1.198, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Consultivo para Políticas Públicas da Pesca Artesanal no Município de Macau, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI e XXII, com a seguinte redação:

LEI Nº 1.221 de 26 de abril de 2018

**“Art. 4º.** O Conselho Consultivo terá 20 (vinte) membros, escolhidos mediante editais públicos, composto por 1 (um) representante dos seguintes entes públicos e da sociedade civil:

- I – Instituto Municipal do Ambiente, inovação e sustentabilidade– IMAIS
- II – Reserva de Desenvolvimento Sustentável Ponta do Tubarão RDSPT
- III – Secretaria de Turismo de Macau- SEMTM;
- IV – Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAM;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- VI – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- VII – Ministério Público do Estado do RN;
- VIII – Ministério da Previdência Social - MPS;
- IX – Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais no RN- IBAMA/RN;
- X – Secretaria Estadual da Pesca e Aquicultura RN;
- XI – Câmara Municipal de Macau;
- XII – Colônia de Pesca Z-9, Macau;
- XIII – Federação dos Pescadores RN;
- XIV– Instituto Federal do Rio Grande do Norte IFRN (Campos Macau)
- XV – Colônia de Pescadores Z-41 Diogo Lopes Macau
- XVI – Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN; (Campos Macau).
- XVII – Associação dos Pequenos produtores Aldo Marcelino
- XVIII – Capitania dos Portos do RN;
- XIX – Associação de Pescadores e Pescadoras de Macau
- XX – Associação Macauense de Desenvolvimento Turístico - AMDESTUR;
- XXI - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- XXII – Representante do Banco do Nordeste do Brasil SA.

**Art. 2º.** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Afonso Solino”,  
Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, Macau/RN, 26 de abril de 2018.

**Jairton de Araújo Medeiros**  
**Presidente**